REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 416/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município, ente federativo dotado de autonomia política, tem competência legislativa para regulamentar as questões de interesse local, a despeito da competência privativa da União para legislar acerca das questões atinentes ao Direito do Trabalho, bem como quanto às condições para o exercício das profissões;

b) a Constituição Brasileira, no art. 7º, inciso XIV, estabelece “a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”; dessa forma, a jornada de 30 horas para trabalhos como os dos profissionais da Enfermagem apresenta-se como preceito Constitucional;

c) a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem;

d) segundo pesquisa sobre o Perfil da Enfermagem, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por iniciativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em aproximadamente 50% dos municípios brasileiros e em todos os 27 estados da Federação, a área de saúde compõe-se de um contingente de 3,5 milhões de trabalhadores, dos quais cerca de 50% atuam na Enfermagem (cerca de 1,7 milhão), sendo 80% de técnicos e auxiliares e 20% de enfermeiro(a)s;

e) os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuando as 24 horas dos 365 dias do ano; dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento;

f) a Enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional; então, defender as 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, consequentemente, mais qualidade e segurança no atendimento direto à população, até porque a realidade atual aponta que muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades, e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiorias causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira;

g) o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde, e muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada, a exemplo de médicos (20h), desde 1961; fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30h), desde 1994; assistentes sociais (30h), desde 2010; portanto, a fixação da jornada de 30 horas para os profissionais da Enfermagem é questão de justiça;

h) cerca de 10 estados da federação e mais de 100 municípios brasileiros, dentre os quais estão Curitiba/PR e Rio de Janeiro/RJ, já executaram a jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas; o município de Salvador não pode continuar inerte à fixação da jornada em questão;

i) de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, o salário mínimo no Brasil deveria ser, em abril de 2017, no valor de R$ 3.899,66 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), valor suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência” (Revista Época – Negócios, 2017);

j) dos mais de 58.000 profissionais de Enfermagem do Estado da Bahia, 12,7% têm renda mensal total de até R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dados da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, realizada pelo Cofen, em 2015;

k) segundo parâmetros estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 2.564/2020, atualmente no Senado Federal aguardando votação, se aprovado, o piso salarial para enfermeiros(as) seria de R$7.315 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais, sendo que o valor serve de base para as técnicas de Enfermagem, que teriam o piso fixado em 70% do valor, ao passo que os auxiliares e parteiras passariam a receber o equivalente a 50% do piso para enfermeiras;

l) conforme estudo detalhado feito pelo DIEESE sobre o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 2.295/2020, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem em 30 horas, pode-se estimar que a limitação da jornada de trabalho beneficiará aproximadamente 546 mil trabalhadores que atualmente têm jornada de trabalho contratada com duração superior ao limite proposto de 30 horas, com o surgimento de 176.165 novos postos de trabalho, a nível nacional;

m) segundo dados do DIEESE, a necessidade de contratação de pessoal suplementar nos setores mais diretamente afetados pela medida será pequena, não ultrapassando os 2%, e com impactos financeiros ainda menores, levando-se em conta que mais emprego contribui para aquecer o mercado interno e melhorar o desempenho da economia, resultando em mais recursos a serem aplicados em saúde pela União e pelos estados e municípios;

n) a presente Indicação, justa e socialmente relevante, uma vez que propicia a diminuição do desgaste físico e mental desses profissionais, constitui em desdobramento político que visa ao desenvolvimento, à valorização e ao

reconhecimento dos profissionais da saúde aludidos, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços de saúde e buscando-se um ambiente de resultados eficientes, com aumento da produtividade individual e coletiva, sem incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, enviar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre o piso salarial municipal para os profissionais da Enfermagem, que atuam em instituições de saúde públicas e privadas no Município, com jornada de trabalho de 30h semanais.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade